

Patos/PB, 13 de fevereiro de 2025.

Ofício nº: 98/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Processo PRTO 61/2025 - Data 13/02/2025 - Hora 13:53:53
Assunto: OFÍCIO Nº 98/2025 - GABINETE DO PREFEITO,
DESTINATÁRIO: A PRESIDENTE VALTIDE PAULINO
SANTOS. ASSUNTO: ENCAMINHA - PROJETO DE LEI Nº
08/2025 - PE, CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA,
Remetente: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR ()

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 08/2025 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária em anexo, conforme abaixo:

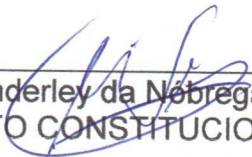
Projeto de Lei nº 08/2025 – PE: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Esclareço que o Projeto de Lei em questão necessita ser votado **em caráter de urgência urgentíssima**, para atender as despesas decorrentes da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 – Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 – Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Mensagem para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE
PATOS
INOVACÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 20 / 02 / 2025 às 21:07 horas

Presidente



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 25 / 02 / 2025 às 19:55 Horas

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.



Processo PLPE 8/2025 - Data 13/02/2025 - Hora 13:54:24
Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil reais)**, para atender as despesas decorrentes da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 – Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 – Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.090 Secretaria de Educação

Rubrica: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE

Elementos de Despesa

3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Rubrica: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Elementos de Despesa

3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras R\$
80.000,00

Fonte de Recursos: 1543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da
União - VAAR - 30%

Finalidade: Liquidação de despesas com premiação às Escolas de Ensino Fundamental
– Prêmio Escola Competente.

Rubrica: 12 361 1003 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE

Elementos de Despesa

3350.41 – Contribuições..... R\$ 2.500.000,00

Fonte de Recursos: 1550.0000 Transferência do Salário- Educação

Finalidade: Liquidação de despesas com a manutenção do Programa Municipal de
Alimentação Escolar – PMAE, com recursos do Salário Educação (QSE).

Art. 2º As modificações orçamentárias para viabilizar a execução das despesas serão
determinadas mediante Decreto do Poder Executivo com a determinação de novas
dotações orçamentárias e correspondente fonte de recursos.

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as
fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de
1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o
referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320
de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei
Orçamentária Anual de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

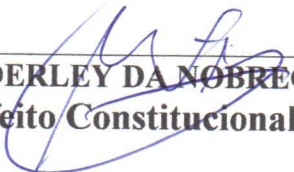


Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos-PB, em 07 de fevereiro de 2025.



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil reais)**, para atender as despesas decorrentes da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 – Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 – Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.090 Secretaria de Educação

Rubrica: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE

Elementos de Despesa

3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras R\$
20.000,00

Fonte de Recursos: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Rubrica: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Elementos de Despesa

3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras R\$
80.000,00

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recursos: 1543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

Finalidade: Liquidação de despesas com premiação às Escolas de Ensino Fundamental – Prêmio Escola Competente.

Rubrica: 12 361 1003 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE

Elementos de Despesa

3350.41 – Contribuições..... R\$ 2.500.000,00

Fonte de Recursos: 1550.0000 Transferência do Salário- Educação

Finalidade: Liquidação de despesas com a manutenção do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE com recursos do Salário Educação (QSE).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de Despesas já consignadas no Orçamento, nas respectivas Fontes de Recursos.

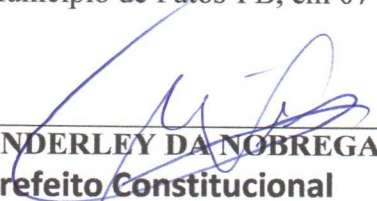
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos-PB, em 07 de fevereiro de 2025.



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

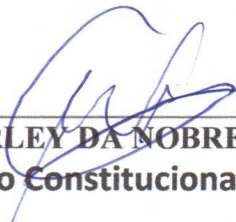
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil reais)**, para atender as despesas decorrentes da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 – Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 – Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2025 tendo como fontes de recursos: Transferência do Salário- Educação; Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30% e Recursos não Vinculados de Impostos – MDE.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos-PB, em 07 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de Patos.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com urgência urgentíssima**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**, para atender as despesas decorrentes da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 – Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 – Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos-PB, em 07 de fevereiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

Excelentíssimo Senhora
VALTIDE PAULINO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Expediente à Comissão Permanente

Em 13 / 02 / 2025



Presidente

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 14 / 02 / 2025





Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N.º 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 19/02/2025
Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 03/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI T'XI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLANO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 006/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria Lúcia de Lira Souza

EMENTA: DIAS MUNICIPAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE PARALÍMPICO EM PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 007/2025-PL

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 010/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. FYLIPI MEDEIROS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Maria
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 08/2025-PLPE

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE
PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

PARECER N.º 013/2025

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 008/2025-PLPE, do Poder Executivo que pretende abrir crédito especial, para atender despesas no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 -Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, após verificado, constatou-se que não



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Vejo que se trata de competência privativa do Poder Executivo. Vale Salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal de Projeto de Lei que versa sobre remuneração de competência reservada do Executivo.

III – DISPOSITIVO:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

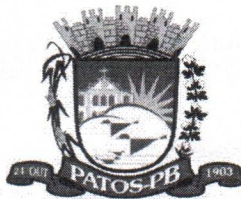
OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 008/2025-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 008/2025-PLPE, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

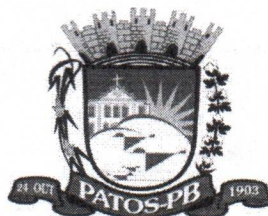
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 09:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a presença dos vereadores: BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), e MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta). Foram colocados em votação e aprovados os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025 (Organização administrativa PatosPREV); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025 (Abertura de Crédito Especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2025 (Abertura de crédito especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2025-PLPE (Reajuste ACS e ACE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2025-PLPE (Cartaz exploração infantil); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2025-PLPE (Contratação por tempo determinado); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025-PLPE (PMDDE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025-PLPE (Alvarás taxis e moto taxis), PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025-PLPL (Conscientização esclerose múltipla); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2025-PLPL (Incentivo ao esporte paraolímpico); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 011/2025-PLPL (Título de cidadão), PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2025-PLPL (Título de cidadão) e PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025-PLPL (Reajuste salário mínimo do legislativo). Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão. BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta).

BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PLPE**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE
PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

PARECER N.º 013/2025

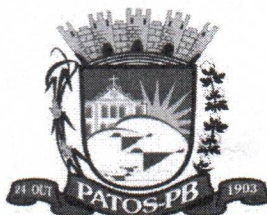
I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para exame prévio da Legalidade e Juridicidade Contábil e Tributária, ao Projeto de Lei nº 08/2025-PLPE, do Poder Executivo que pretende abrir crédito especial, para atender despesas no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 -Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Diante desta consideração inicial, reafirmo que cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa as regras econômicas, tributárias e financeiras com repercussão na



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Lei Orgânica Municipal pertinente aos aspectos de admissibilidade. Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei no geral guarda regularidade constitucional, legal, contábil e financeira.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não **existem** proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, analisar os aspectos previstos no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, julga-se PROCEDENTE, acolhendo desta forma a proposta na 08/2025-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é FAVORÁVEL.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização tem competência para apreciar todas as matérias quanto ao seu aspecto econômico e financeiro, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela nesta comissão. Ressalvado o mérito que será mais bem discutido em plenário. Opino pela tramitação do Projeto de Lei 08/2025-PLPE, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador/Relator

DECILANIO CANDIDO DA SILVA

Vereador/Presidente

CICERA BEZERRA LEITE BATISTA

Vereadora/Vice-Presidente/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de 2025 às 10:00 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores DECILANIO CANDIDO DA SILVA (Presidente) JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA (Relator) e CICERA BEZERRA LEITE BATISTA (Membro), votando favorável nos PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025 (Organização administrativa PatosPREV); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025 (Abertura de Crédito Especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2025 (Abertura de crédito especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2025-PLPE (Reajuste ACS e ACE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025-PLPE (PMDDE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025-PLPE (Alvarás taxis e moto taxis) e PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025-PLPL (Reajuste salário mínimo do legislativo). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador/Relator

DECILANIO CANDIDO DA SILVA

Vereador/Presidente

CICERA BEZERRA LEITE BATISTA

Vereadora/Vice-Presidente/Membro

PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL****Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL****Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**EMENTA:** FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 006/2025-PL****Autoria:** Vereadora Maria Lúcia de Lira Souza**EMENTA:** DIAS MUNICIPAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE PARALÍMPICO EM PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 007/2025-PL****Autoria:** Mesa Diretora - Biênio 2025/2026**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 010/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. FYLIPI MEDEIROS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 2ª Votação** - Sessão Ordinária de 25/02/2025

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI TÁXI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.**PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.**PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL****Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL****Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**EMENTA:** FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 006/2025-PL****Autoria:** Vereadora Maria Lúcia de Lira Souza**EMENTA:** DIAS MUNICIPAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE PARALÍMPICO EM PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 007/2025-PL****Autoria:** Mesa Diretora - Biênio 2025/2026**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 010/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. FYLIPI MEDEIROS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**VEREADORES****GESTÃO 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
 Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
 David Carneiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
 Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
 João Batista de Souza Júnior
 Jonas Kaiky de Oliveira Santana
 José Ítalo Gomes Candido
 Josmá Oliveira da Nóbrega
 Maikon Roberto Minervino
 Maria de Fátima Medeiros de Mária
 Marilúcia de Lira Souza
 Marco César Sousa Siqueira
 Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Rafael Gomes Dantas
 Valtide Paulino Santos
 William Alves de Lucena (Afastado)



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.

PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PL

Autor: Vereador Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 029/2025-PL

Autor: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 030/2025-PL

Autor: Vereador Decilânio Cândido da Silva

EMENTA: ALTERA A NOMECLATURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA POLÍCIA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 031/2025-PL

Autor: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA "POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA", NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL

Autor: Vereador Marco César de Souza Siqueira

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL

Autor: Vereador Marco César de Souza Siqueira

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE AO SR. MATHEUS MAMEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI T'XI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL

Autor: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL

Autor: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

Projeto de Lei nº 08/2025-PE

De 26 de Fevereiro de 2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento
vigente para fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**, para atender as despesas decorrentes da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 – Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 – Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.090 Secretaria de Educação

Rubrica: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE

Elementos de Despesa

3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Rubrica: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Elementos de Despesa

3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 1543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

Finalidade: Liquidação de despesas com premiação às Escolas de Ensino Fundamental – Prêmio Escola Competente.

Rubrica: 12 361 1003 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE

Elementos de Despesa

Autoria: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



3350.41 – Contribuições..... R\$ 2.500.000,00

Fonte de Recursos: 1550.0000 **Transferência do Salário- Educação**

Finalidade: Liquidação de despesas com a **manutenção do Programa Municipal** de Alimentação Escolar – PMAE, com recursos do Salário Educação (QSE).

Art. 2º As **modificações orçamentárias para viabilizar a execução** das despesas serão determinadas mediante **Decreto do Poder Executivo com a determinação** de novas dotações orçamentárias e correspondente fonte de recursos.

Art. 3º Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no **art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.**

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, **bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.**

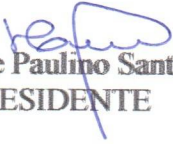
Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a **declaração de adequação orçamentária e financeira** estão contidos nos Anexos I e II, **consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.**

Art. 5º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial **na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização** da ação ora proposta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2025.


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**, para atender as despesas decorrentes da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 – Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 – Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.090 Secretaria de Educação

Rubrica: 12 361 1003 2026 ~~Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE~~

Elementos de Despesa

3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Rubrica: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Elementos de Despesa

3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 1543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Finalidade: Liquidação de despesas com premiação às Escolas de Ensino Fundamental – Prêmio Escola Competente.

Rubrica: 12 361 1003 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE

Elementos de Despesa

3350.41 – Contribuições..... R\$ 2.500.000,00

Fonte de Recursos: 1550.0000 Transferência do Salário- Educação

Finalidade: Liquidação de despesas com a manutenção do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE com recursos do Salário Educação (QSE).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de Despesas já consignadas no Orçamento, nas respectivas Fontes de Recursos.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2025.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

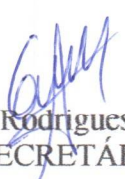
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **RS 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**, para atender as despesas decorrentes da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 – Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 – Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

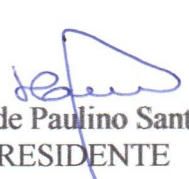
FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2025 tendo como fontes de recursos: Transferência do Salário- Educação; Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30% e Recursos não Vinculados de Impostos – MDE.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2025.


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO